



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.190 ,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.122, de 27 de janeiro de 1989, e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

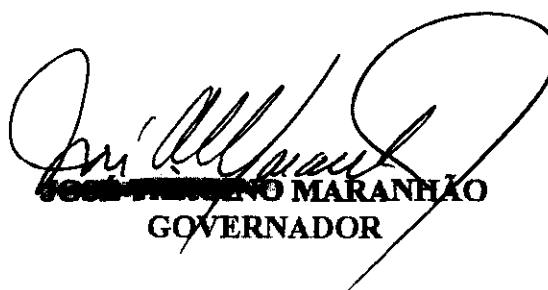
**Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 11, da Lei nº 5.122, de 27 de janeiro de 1989, o inciso IV, com a seguinte redação:**

**“Art. 11 - .....**

**IV - 25% (vinte e cinco por cento) para as prestações de serviços de telecomunicação”.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 1995; 108º da Proclamação da República.**

  
**JOSÉ MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 20 / 12 / 95

Gabinete Civil do Governador *ES*